



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### LEI Nº 327/2012.

**EMENTA:** Autoriza o Município a firmar Convênio com a UNDIME/PE e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, autorizado a firmar Convênio e o respectivo Termo de Trabalho com a UNDIME/PE, objetivando a garantia de funcionamento (manutenção) da entidade, bem como o desenvolvimento de ações planejadas por esta na direção da melhoria qualitativa do desempenho gerencial dos Dirigentes Municipais de Educação e a formação contínua dos profissionais de Educação das redes de ensino, mediante fóruns, seminários, cursos, etc..

Art. 2º. São obrigações das partes Convenientes:

**I – Ao MUNICÍPIO:**

a) apoiar financeiramente as atividades programadas pela UNDIME/PE, mediante contribuição discutida e aprovada pelo Conselho de Representantes;

b) possibilitar a participação dos Dirigentes Municipais de Educação e outros profissionais da área, quando convidados para integrarem Comissões Representativas da Entidade junto a outros órgãos públicos ou organizações não governamentais, tais como fóruns, seminários, cursos, reuniões, encontros e outras atividades correlatas;

c) realizar o repasse da contribuição em agência bancária credenciada, obedecendo o período (anua) e o valor estipulado pelo Conselho de Representantes.

12 de 2012  
09:50 HORAS  
f. João Araújo



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### II – À UNDIME/PE:

a) representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;

b) coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino e à legislação vigente;

c) propor mecanismos para assegurar a oferta do ensino básico de qualidade, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 3º. Os recursos para acorrerem às despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Educação

122 – Atenção Básica

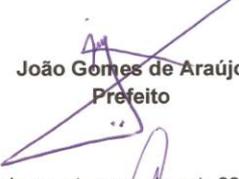
0012 – Gestão Política da Secretaria

12.122.0012.2011 – Manutenção dos Serviços Administrativos

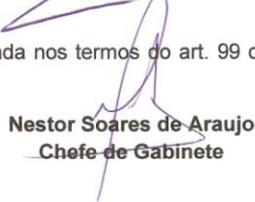
339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

  
**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Nestor Soares de Araujo**  
Chefe de Gabinete